



MENSAGEM Nº 022, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e digníssimos pares, apresento Projeto de Lei que dispõe regularização da cessão e/ou permissão de uso de bem imóvel de domínio do Município de Parnamirim/RN.

A partir da referida permissão de uso, a Administração Municipal possibilitará a instalação de poço tubular em bem imóvel de propriedade do Município, de modo a melhorar o abastecimento de água das pessoas vinculadas ao bairro Encanto Verde e no Loteamento Residencial São Paulo, situado no referido bairro.

Quanto a normativa ofertada, há de ser consignado, por ser extremamente salutar, a inexistência de impedimento legal tendo em vista compatibilidade material do projeto proposto, diante da expressa previsão nos termos dos artigos 11, art. 38, V e VII, art. 73, XV e XXXIII, todos da Lei Orgânica do Município.

Art. 11. Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

Art. 38. À Câmara de Vereadores cabe legislar, com a sanção do Prefeito sobre todas as matérias de competência do Município, como tais definidas nesta Lei, artes. 11, inciso I XLII, 12, 13, e especialmente:

V – Autorizar a concessão de uso de bens municipais, bem assim a permissão, autorização, cessão, comodato, locação de bens e serviços, inclusive o aforamento de suas terras, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da câmara.

VII – autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais;

Art. 73. Dentre outras atribuições, compete ao Prefeito:

XV – planejar o uso e a ocupação do solo em seu território, especialmente em sua zona urbana;

XXXIII – organizar e dirigir, nos termos da lei, os serviços relativos às terras do Município, inclusive, seu aforamento.



GACIV | GABINETE
CIVIL



PARNAMIRIM
PREFEITURA

Assim sendo, certo da análise positiva dessa Casa Augusta Legislativa, solicito, em face do interesse público, a análise do referido Projeto de Lei nos moldes propostos, esperando de Vossas Excelências a adoção das medidas necessárias ao cumprimento desta apreciação.

No ensejo, apresento a Vossas Excelências minhas expressões de consideração e apreço.

Atenciosamente,


ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 056/2024.

Autoriza o Executivo Municipal a ceder e firmar contrato de cessão de uso de bem imóvel de domínio municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a presente lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e firmar contrato de CESSÃO DE USO, não oneroso e pelo prazo de 10 (dez) anos, de uma área de terras de domínio Municipal, a qual possui a seguinte descrição:

ÁREAS E PERÍMETRO

Área do terreno: 247,598m²

Perímetro do terreno: 62,95m

LIMITES E CONFRONTAÇÕES - Norte: com parte de área verde 02 e equipamento comunitário, com 21,00m; - Sul: com via de acesso, com 21,00m; - Leste: com parte de área verde 02 e equipamento comunitário, com 12,00m; - Oeste: com a Avenida Paulista (via principal), com 12,00m.

Art. 2º. A presente cessão de uso destina-se à finalidade de instalação de poço tubular junto ao terreno designado por parte de área verde 02 e equipamento comunitário, originado por ocasião da aprovação do Loteamento Residencial São Paulo, pertencente ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 3º. Qualquer utilização para fins diversos do previsto nesta norma, dependerá de prévia aprovação e licenciamento pela autoridade municipal competente.

Art. 4º. A cessão de uso será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado e revogado a juízo da municipalidade, mediante instrumento jurídico apropriado.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito